



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 5.685 de 03 de abril de 2008.
Projeto de Lei nº 5.851/2008
Autor: Poder Executivo Municipal

**Cria cargos no Quadro Pessoal do
Poder Executivo e dá outras
providências.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos:

- I – 02 (dois) cargos de Analista de Sistema;
- II – 78 (setenta e oito) cargos de Assistente Administrativo;
- III – 02 (dois) cargos de Assistente / Técnico em Informática;
- IV – 02 (dois) cargos de Auxiliar de Enfermagem;
- V – 15 (quinze) cargos de Auxiliar / Apoio administrativo;
- VI – 17 (dezesete) cargos de Auxiliar / Motorista;
- VII – 06 (seis) cargos de contador;
- VIII – 02 (dois) cargos de Economista;
- IX – 01 (um) cargo de Médico / Ortopedia – Traumatologia;
- X – 01 (um) cargo de Médico / Psiquiatra;
- XI – 02 (dois) cargos de Técnico de Recursos Humanos;
- XII – 136 (cento e trinta e seis) cargos de Técnico / Assistente Social;
- XIII – 01 (um) cargo de Técnico / Jornalista;
- XIV – 57 (cinquenta e sete) cargos de Técnico / Psicólogo;
- XV – 40 (quarenta) cargos de Professor de Educação Infantil e Professor das Séries Iniciais do Ensino Fundamental;
- XVI – 14 (quatorze) cargos de Professor do Ensino Fundamental – Artes Cênicas;
- XVII – 14 (quatorze) cargos de Professor do Ensino Fundamental – Artes Artística;
- XVIII – 29 (vinte e nove) cargos de Professor do Ensino Fundamental – Educação Física;
- XIX – 14 (quatorze) cargos de Professor do Ensino Fundamental – Música;
- XX – 05 (cinco) cargos de Professor do Ensino Fundamental – Geografia;

Art. 2º - As nomeações para os cargos criados pelo Artigo 1º desta Lei, serão
pelos aprovados em concursos públicos realizados pelo Município, dentro dos
limites de despesas fixados pela Lei Câmara Municipal nº 5.851/2008.

**Câmara Municipal de
Maceió**

ARQUIVO
DISPONIBILIZADO PELO
SITE.

Validação:
<https://www.maceio.al.leg.br/>



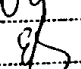


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, em 03 de abril de 2008.


JOSE CÍCERO SOARES DE ALMEIDA
Prefeito de Maceió

Publicado no DOM
04, 04, 2008

Encarregado

